



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, E A EMPRESA RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2010, na sede da Câmara Municipal de Assis, situada à Rua José Bonifácio nº 1001, Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.898.52 /0001- 05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Ap. Fernandes, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente à rua Luiz Carlos da Silveira nº 345, nesta cidade de Assis-SP, portador do RG nº 10.908.015-4/SSP-SP. e CNPF nº 004.959.018-90 ; e a Empresa Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CGC sob nº 44.365.278/0001-38, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 33 – 10º andar, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Antonio José de Camargo, residente à Rua Regente Feijó, nº 245, nesta cidade, portador do RG.nº 8.422.999-SSP-SP. e CPF nº 154.066.798-72, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Convite nº 001/2010, Tipo: Menor Preço, por item, Processo nº 001/2010, cujo Edital fica fazendo parte integrante, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

1.1. Este Termo Contratual, tem por escopo a contratação de empresa de radiodifusão de alcance no município de Assis, para prestação de serviços com transmissão das sessões ordinárias realizadas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. As obrigações da Contratada encontra-se devidamente elencadas no anexo I e proposta da contratada, do Processo de Licitação nº 001/2010, na modalidade convite, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura até o dia 20 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O preço global estimado do presente Contrato é de R\$ 30.637,50 (trinta mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) equivalente a R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos) por sessão, fixo e irrevogável, decorrente da prestação do serviço ora contratado;

4.2 O valor dos serviços prestados não ultrapassará o limite imposto por lei, fase em que acarretará a rescisão automática do contrato, sem que gerem direitos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes Elementos Econômicos da Unidade Orçamentária do presente exercício:

01 PODER LEGISLATIVO

01 CÂMARA MUNICIPAL

01310362.070000.3393.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o mês vencido. Todo primeiro dia útil de cada mês o CONTRATADO deverá encaminhar, ao Departamento de Finanças da Câmara, o relatório dos serviços prestados, no exato termo do disposto pelo ANEXO I, que ficam fazendo parte integrante do presente termo de contrato;

6.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar cobranças através de estabelecimentos bancários, comprometendo-se a efetuar os pagamentos através de ordem de pagamento bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE, às penalidades adiante previstas, sem prejuízo das estabelecidas no art.87 da Lei Federal no 8666/93;

7.2. O descumprimento da Cláusula IV, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, sujeitará o contratado a multa de mora, de um por cento (1%) do valor global estimado neste contrato, por sessão realizada;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

7.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, originário do serviço a ser prestado;

7.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal no 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94;

8.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na Cláusula Sétima;

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal no 8666/93, bem como o que dispõe a Cláusula Quarta, item 4.2. deste Contrato;

8.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78, da Lei Federal no 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

9.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Visando o atendimento da legislação vigente, a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à CONTRATANTE suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

CONTRATADA

Rádio Cultura de Assis Ltda

Antonio José de Camargo

Diretor

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Assis

José Ap. Fernandes

Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª _____



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

NOME - RG.

2^a _____

NOME - RG.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, E A EMPRESA RÁDIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2010, na sede da Câmara Municipal de Assis, situada à Rua José Bonifácio nº 1001, Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.898.52 /0001- 05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Ap. Fernandes, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente à rua Luiz Carlos da Silveira nº 345, nesta cidade de Assis-SP, portador do RG nº 10.908.015-4/SSP-SP. e CNPF nº 004.959.018-90; e a Empresa Rádio Difusora de Assis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 44.365.526/0001-40, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 208, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Cícero Coelho Pedrosa, residente na Rua Smith de Vasconcelos, nº 602, apto 62, nesta cidade, portador do RG.nº 5.064.913 SSP/SP e CNPF nº 036.844.318-34, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Convite nº 001/2010, Tipo: Menor Preço, por item, Processo nº 001/2010, cujo Edital fica fazendo parte integrante, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

1.1. Este Termo Contratual, tem por escopo a contratação de empresa de radiodifusão de alcance no município de Assis, para prestação de serviços para divulgação de 150 (cento e cinquenta) inserções mensais de 30 (trinta) segundos cada uma, em forma de vinhetas, do “Disk Câmara” da “Ouvidoria e Urna do Povo”,

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. De acordo com as exigências e normas contidas no Convite nº 001/2010 a proposta apresentada pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante deste instrumento;

2.2. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á somente pelo pagamento do serviço comprovadamente prestado, considerando o registro em relatório próprio, a ser assinado por responsável, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura deste contrato, até o dia 20 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O preço global estimado do presente Contrato é de R\$ 34.650,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), equivalente a 150 (cento e cinquenta) inserções mensais de 30 (trinta) segundos cada uma, em forma de vinhetas, do “Disk Câmara” da “Ouvidoria e Urna do Povo”, fixos e irredutíveis, decorrente das prestações dos serviços ora contratados;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

4.2 O valor dos serviços prestados não ultrapassará o limite imposto por lei, fase em que acarretará a rescisão automática do contrato, sem que gerem direitos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes Elementos Econômicos da Unidade Orçamentária do presente exercício:

01 PODER LEGISLATIVO

01 CÂMARA MUNICIPAL

01310362.070000.3393.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o mês vencido. Todo primeiro dia útil de cada mês o CONTRATADO deverá encaminhar, ao Departamento de Finanças da Câmara, o relatório dos serviços prestados, nos exatos termos do disposto pelo ANEXO II e que fica fazendo parte integrante do presente termo de contrato;

6.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar cobranças através de estabelecimentos bancários, comprometendo-se a efetuar os pagamentos através de ordem de pagamento bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE, às penalidades adiante previstas, sem prejuízo das estabelecidas no art.87 da Lei Federal no 8666/93;

7.2. O descumprimento da Cláusula IV, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, sujeitará o contratado a multa de mora, de um por cento (1%) do valor global estimado neste contrato;

7.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, originário do serviço a ser prestado;

7.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

8.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal no 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94;

8.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na Cláusula Sétima;

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal no 8666/93, bem como o que dispõe a Cláusula Quarta, item 4.2. deste Contrato;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

8.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78, da Lei Federal no 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Visando o atendimento da legislação vigente, a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à CONTRATANTE suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes;

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

CONTRATADA

Rádio Difusora de Assis Ltda

Cícero Coelho Pedrosa

Diretor Executivo

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Assis

José Ap. Fernandes

Presidente

TESTEMUNHAS:

1^a _____

NOME - RG.

2^a _____

NOME - RG.